



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

12
F. Oliveira

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Saúde e Assistência Social.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei a seguir nominado:

Projeto de Lei Complementar 15/2024 que “Dispõe sobre a criação de cargo efetivo constante do Plano de Carreiras do Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde, Instituído pela Lei 88/2020 e dá outras providências”

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a criação de cargo efetivo constante do Plano de Carreiras do Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde, Instituído pela Lei 88/2020.

Desse modo, verifica-se que tal propositura obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável à indicação de apreciação do projeto em plenário.

Astolfo Dutra, 20 de fevereiro de 2024.

Vereador Reginaldo de Souza Costa
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por:

em:

Unanidade
05 / 03 / 2024

Vereador José Bonato Neto
Presidente da CLJR

Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

13
[Handwritten signature]

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei a seguir nominado:

Projeto de Lei Complementar 15/2024 que “Dispõe sobre a criação de cargo efetivo constante do Plano de Carreiras do Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde, Instituído pela Lei 88/2020 e dá outras providências”

PARECER

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir a criação de cargo efetivo constante do Plano de Carreiras do Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde.

Observou-se que o projeto chegou sem a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Diante disso, foi enviado Ofício solicitando a apresentação do mesmo, pedido que foi prontamente atendido.

Em análise ao Impacto Orçamentário, o mesmo encontra-se dentro do permitido.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Astolfo Dutra, 20 de fevereiro de 2024.

[Handwritten signature]
Vereador **Luiz Carlos Marcelo**
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por:

em:

[Handwritten] Unanimidade
[Handwritten] 05/03/2024

[Handwritten signature]
Vereador **Antônio Carlos de Souza Oliveira**
Presidente da CLJR

[Handwritten signature]
Vereador **Clemilson Alves Neiva**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

14
[Handwritten signature]

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Legislação Justiça e Redação.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei a seguir nominado:

Projeto de Lei Complementar 15/2024 que “Dispõe sobre a criação de cargo efetivo constante do Plano de Carreiras do Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde, Instituído pela Lei 88/2020 e dá outras providências”

PARECER

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, e sua iniciativa está em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, quais sejam, manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto **constitucional, legal ou jurídico** e quanto à **forma técnico-legislativa e de linguística** das proposições.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Quanto ao quórum de aprovação, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Astolfo Dutra disciplina que Os projetos de Lei Complementar tramitam em dois turnos e devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com fulcro no Art. art. 83 do RICMAD.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar 15/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Astolfo Dutra, 20 de fevereiro de 2024.

Vereador Marino de Souza Braga
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por:

Unanimidade.

em:

05, 03, 2024

Vereador Cleilson Alves Neiva
Presidente da CLJR

Vereador João Carlos Ferreira Batista
Membro